

ALERTA LEGAL

08 DE JULHO DE 2026

CGU PUBLICA 2ª EDIÇÃO DO GUIA DO PROGRAMA DE LENIÊNCIA ANTICORRUPÇÃO

Em 30 de junho de 2026, durante o Dia da Integridade Empresarial em Brasília, a Controladoria-Geral da União (“CGU”) publicou a 2ª edição do Guia do Programa de Leniência Anticorrupção da Controladoria-Geral da União (“Guia”)¹, que atualiza as diretrizes procedimentais dos acordos de leniência celebrados nos termos do art. 16 da Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

A nova edição substitui a versão publicada em 2023 e incorpora a experiência acumulada com a celebração de 13 novos acordos de leniência desde então, além de consolidar as atualizações introduzidas pela Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 1/2025 (“Portaria Normativa nº 1”)², que estabeleceu parâmetros objetivos para as negociações, e as diretrizes da cooperação com o Ministério Público Federal (“MPF”), consolidadas por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 25 de abril de 2025 (“ACT/2025”).

I. CONTEXTO

A nova edição do Guia decorre, especialmente, de dois importantes instrumentos publicados em 2025:

- / O primeiro é o ACT/2025³ celebrado entre a CGU, a Advocacia Geral da União (“AGU”) e o MPF, que, formaliza a negociação coordenada de acordos de leniência anticorrupção envolvendo as três instituições em um único procedimento. Assim, mediante manifestação de interesse, a empresa poderá negociar simultaneamente com os três órgãos, reduzindo o risco de sanções sobrepostas em foros distintos e de exposição a entendimentos divergentes sobre os mesmos fatos e aumentando a segurança jurídica no âmbito da leniência anticorrupção.
- / O segundo instrumento é a Portaria Normativa nº 1, que consolida, em um único ato normativo, regras anteriormente dispersas em diferentes normas sobre o programa de leniência no âmbito federal. A Portaria Normativa nº 1 reúne disposições relativas à atuação da AGU, aos critérios para concessão de descontos na multa prevista no art. 6º da Lei Anticorrupção e à metodologia de cálculo das obrigações financeiras decorrentes do acordo de leniência, incluindo a multa, vantagem auferida e dano ao erário.

II. PRINCIPAIS MUDANÇAS E INOVAÇÕES

A nova edição do Guia traz relevantes aperfeiçoamentos procedimentais e amplia o nível de detalhamento de temas que anteriormente eram tratados de forma mais sintética. As alterações refletem a evolução

¹ Guia do Programa de Leniência Anticorrupção da Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/server/api/core/bitstreams/a0803b1c-082c-47a8-abb2-d597f90e0538/content>. Acesso em 6 jul. 2026.

² Portaria Normativa Interministerial CGU/AGU nº 1/2025 (“Portaria Normativa nº 1”). Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-interministerial-cgu/agu-n-1-de-19-de-dezembro-de-2025-677644031>. Acesso em 6 jul. 2026.

³ Acordo de Cooperação Técnica - ACT/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/cgu-firma-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-agu-e-mpf-para-fortalecer-acordos-de-leniencia-no-combate-a-corrupcao/ACTAGUCGUMPF.pdf>. Acesso em 6 jul. 2026.

normativa e a experiência prática acumulada pela CGU na celebração de acordos de leniência. Dentre as principais mudanças, destacam-se as seguintes:

Compensação de valores e vedação ao *bis in idem*

- / De acordo com a nova edição do Guia, é possível que a empresa colaboradora compense valores já pagos em outros acordos ou processos administrativos ou judiciais, desde que comprovada a identidade de sujeitos, de fatos e de natureza jurídica das obrigações. Além disso, havendo apuração do mesmo caso por autoridades estrangeiras, o acordo poderá considerar, no cálculo das sanções aplicadas no Brasil, parte das sanções pagas no exterior, desde que exista reciprocidade entre os Estados. A medida busca evitar a cobrança ou aplicação em duplicidade de sanções pelos mesmos ilícitos (*bis in idem*).

Declaração de tempestividade da autodenúncia

- / Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa nº 1, na nova edição do Guia também está registrada a possibilidade de empresas que ainda estejam em fase de apuração interna poderem solicitar à Diretoria de Acordos de Leniência uma declaração de tempestividade da autodenúncia, antes mesmo de reunir todas as informações necessárias para formalizar a proposta de acordo. A declaração protege a empresa contra o risco de investigações internas prolongadas comprometerem a tempestividade exigida para os benefícios do acordo.
- / A solicitação deve conter a qualificação da empresa, identificação dos autores já conhecidos, um resumo dos fatos, indicação do órgão lesado e as diligências internas ainda pendentes. A CGU emitirá sua manifestação em até cinco dias úteis, fixando prazo para apresentação da proposta formal. A obtenção da declaração de tempestividade não impede que outras empresas envolvidas nos mesmos atos lesivos também celebrem acordos de leniência, não gerando exclusividade sobre o objeto da negociação. Além disso, caso a proposta de acordo de leniência não seja formalizada, as informações prestadas na solicitação inicial não poderão ser utilizadas pela CGU ou pela AGU para qualquer finalidade investigativa ou sancionatória.

Descontos na multa

- / Diferentemente da edição anterior, e com base nas previsões da Portaria Normativa nº 1, a nova edição do Guia elenca os critérios que orientam o desconto de até dois terços da multa prevista no art. 16, §2º da Lei Anticorrupção, que especificam parâmetros mínimos para redução da multa e conferem previsibilidade e isonomia ao processo de negociação. Os três elementos a seguir devem ser avaliados de forma conjunta:
 - **Iniciativa de autodenúncia:** o elemento é avaliado pela tempestividade, ou seja, manifestação da empresa dentro de 12 (doze) meses da ciência do indício do ato lesivo, bem como pelo ineditismo, ou seja, informações ou provas apresentadas devem ser

desconhecidas das autoridades públicas, ou devem tratar de novos elementos sobre investigações que já estejam em andamento.

- **Grau de colaboração:** o elemento leva em consideração a qualidade da investigação interna e a robustez da entrega de informações e documentos pela empresa. Nesse sentido, a Comissão de Negociação avaliará a adequação, a abrangência e a efetividade das diligências conduzidas pela empresa, e os documentos entregues serão valorados com base em sua relevância, suficiência e organização estrutural. Ainda neste elemento, será levada em conta a celeridade da negociação, seja durante a apresentação das informações, na indicação dos envolvidos ou durante o atendimento às requisições da Comissão de Negociação.
- **Condições relevantes para o cumprimento do acordo:** o elemento considera a capacidade e o formato propostos para o adimplemento das obrigações financeiras pactuadas.

/ Houve, ainda, o detalhamento de duas hipóteses, previstas na Portaria Normativa nº 1, em seus artigos 25 e 26, em que a redução de dois terços da multa prevista no art. 16 da Lei Anticorrupção passa a ser garantida:

- **Reporte voluntário de ilícitos desconhecidos:** nesta modalidade, a empresa deve reportar voluntariamente (e não de forma provocada) um ato lesivo sobre o qual o Estado não tinha conhecimento prévio. A empresa ainda deve (i) ter cessado completamente o envolvimento no ato lesivo, e admitir sua responsabilidade objetiva; (ii) adotar medidas internas e externas de remediação; (iii) não ter sido punida previamente nos cinco anos anteriores à descoberta do ato lesivo; e (iv) comprovar possuir programa de integridade implantado e em funcionamento.
- **Reporte em contexto de operação societária (*M&A Safe Harbor Policy*):** a modalidade é aplicada quando a empresa reporta voluntariamente ato lesivo de empresa por ela adquirida, por fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de operação societária. A empresa deve, ainda, dentre outros: (i) reportar os fatos dentro de doze meses da data da conclusão da operação societária; (ii) ter detectado o ato lesivo durante as diligências prévias ou posteriores da operação; (iii) comprovar já possuir programa de integridade implantado e em funcionamento no momento da aquisição; e (iv) comprovar que a aquisição serviu a propósito comercial genuíno.

/ Além disso, o percentual de perdimento da vantagem auferida poderá ser fixado entre 70% e 100% do valor estimado, com possibilidade de percentual inferior a 70% em hipóteses excepcionais, como colaboração que revele ilícitos relevantes e desconhecidos ou comprovada incapacidade de pagamento.

Avaliação da capacidade de pagamento

- / A avaliação de capacidade de pagamento da pessoa jurídica é uma etapa das negociações do acordo de leniência, quando a empresa alegar não ter condições de quitar integralmente os valores relativos às sanções e ao ressarcimento ao erário. A segunda edição do Guia detalha os critérios e a documentação exigida para que a empresa comprove essa incapacidade. A análise verifica de forma abrangente a situação patrimonial da empresa, e os impactos que o cumprimento do acordo pode gerar sobre sua continuidade operacional.
- / Para fins dessa avaliação, deverão ser apresentados documentos como projeções de fluxo de caixa, demonstrações financeiras e declarações fiscais dos últimos 5 (cinco) anos, planos de reestruturação ou recuperação, informações sobre seguros, transações com partes relacionadas e ativos onerados por garantias ou penhoras. Constatadas dificuldades financeiras, a prioridade é a adoção do parcelamento dos valores devidos, que, em regra, pode ser concedido por até 60 (sessenta) meses, podendo ser estendido para até 120 (cento e vinte) meses em situações excepcionais, como nos casos de recuperação judicial.

III. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA EDIÇÃO

Além das alterações procedimentais destacadas, a segunda edição do Guia promove outros aperfeiçoamentos relevantes voltados à orientação das empresas colaboradoras e ao acompanhamento da execução dos acordos de leniência. Em comparação com a versão anterior, observa-se maior detalhamento de conceitos, incorporação de referências atualizadas e sistematização de procedimentos que anteriormente eram tratados de forma mais sintética.

Em relação aos programas de integridade, a nova edição amplia o conteúdo dedicado ao tema, incorporando exemplos práticos e referências a publicações mais recentes da CGU, como o documento "*Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (Vol. II)*"⁴.

Outro aperfeiçoamento diz respeito ao monitoramento do programa de integridade em relação ao cumprimento do acordo de leniência. Enquanto a edição anterior tratava essa etapa como obrigatória, normalmente desenvolvida ao longo de aproximadamente três anos, a nova versão prevê, nos termos do art. 51 do Decreto 11.129/2022, a possibilidade de sua dispensa, a depender das características do ato lesivo, das medidas de remediação implementadas pela empresa e do interesse público. Além disso, o período de monitoramento passa a ser de aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogação quando necessário.

No que se refere à transparência e ao acompanhamento da execução do acordo, a nova edição também aprofunda as orientações sobre a divulgação das informações relacionadas ao cumprimento das obrigações financeiras e dos compromissos de integridade assumidos pelas empresas colaboradoras, reforçando as orientações da CGU sobre transparência na execução dos acordos.

⁴ Sobre o tema, nosso escritório também publicou alerta legal, disponível no MAS Review: **Aspectos relevantes do Novo Guia da CGU "PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Diretrizes Para Empresas Privadas"**. Disponível em: <https://maedaayres.com.br/alerta/aspectos-relevantes-do-novo-guia-da-cgu-programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas/>. Acesso em 7 jul. 2026.

Por fim, em relação à rescisão do acordo de leniência anticorrupção, embora permaneçam praticamente inalteradas as hipóteses de descumprimento, a nova edição introduz maior detalhamento, especialmente ao prever a notificação prévia da pessoa jurídica para apresentação de justificativas sobre o descumprimento antes da instauração do processo administrativo de rescisão, conforme art. 51 da Portaria Normativa nº 1.

IV. CONCLUSÃO

A segunda edição do Guia evidencia o esforço da CGU em conferir maior objetividade e previsibilidade ao processo de negociação dos acordos de leniência anticorrupção, incorporando a experiência acumulada nos últimos anos e consolidando recentes alterações normativas. Para as empresas, as novas diretrizes reforçam a importância de investigações internas céleres, da manutenção de programas de integridade efetivos e da adoção de estratégias de remediação capazes de viabilizar uma colaboração tempestiva e estruturada com as autoridades.

*

*

*

Bruno Maeda

+55 11 3578-6665 / 95029-9005

bruno.maeda@maedaayres.com

Erica Sarubbi

+55 11 3578-6665 / 95784-1202

erica.sarubbi@maedaayres.com

Beatrice Yokota

+55 11 3578-6665 / 98152-6025

beatrice.yokota@maedaayres.com

Renata Politanski

+55 11 3578-6665 / 93800-8478

renata.politanski@maedaayres.com

Carlos Ayres

+55 11 3578-6665 / 98711-0591

carlos.ayres@maedaayres.com

Fernanda Bidlovsky

+55 11 3578-6665 / 95304-7744

fernanda.bidlovsky@maedaayres.com

Renato Machado

+55 11 3578-6665 / 61 99292-9090

renato.machado@maedaayres.com

Ana Carolina Correa

+55 11 3578-6665 / 94816-0284

ana.correa@maedaayres.com

O presente alerta possui finalidade meramente informativa e sem caráter de aconselhamento jurídico. As informações contidas neste alerta não devem ser utilizadas ou aplicadas indistintamente a fatos ou circunstâncias concretas sem consulta prévia a um advogado. As opiniões contidas neste alerta são as expressadas pelo(s) respectivo(s) autor(es) e podem não necessariamente refletir a opinião do escritório ou dos clientes do escritório; e estão sujeitas a alteração sem ulterior notificação.